

Porto Alegre, 26 de novembro de 2018.

**Orientação Técnica IGAM nº 31.513/2018.**

I. O Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana solicita orientação acerca do Projeto de Lei Legislativa nº 87, de 2018, de origem do mesmo Poder, que conta com a seguinte ementa: "Dispõe sobre advertência quanto à violência contra a mulher no município de Uruguaiana".

II. A Constituição Federal estabelece a competência concorrente apenas da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar acerca do direito do consumidor, consoante disciplina o inciso VIII do art. 24, sendo que o assunto foge à competência local, conforme estabelece o art. 30 da Carta Maior.

Sendo assim, não há viabilidade jurídica na no texto projetado.

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei Legislativa nº 87, de 2018, tendo em vista que a temática extrapolou a competência legiferante local, nos termos da Constituição Federal, pois versa sobre direitos do consumidor, ainda que tenha por objetivo trazer um assunto de cunho social.

O IGAM permanece à disposição.



Rita de Cássia Oliveira  
OAB/RS 42.721  
Consultora do IGAM